

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 12 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove (2019), às 12 (doze) horas, no 5º pavimento do Edifício-Sede da Instituição, localizado à Avenida Presidente Vargas, nº 251, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se extraordinariamente o Conselho de Administração do Banco do Estado do Pará S.A., presentes os senhores Conselheiros: **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** (Presidente), **BRASELINO CARLOS DA ASSUNÇÃO SOUSA DA SILVA**, **AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA**, **TEREZA DELTA DOS SANTOS SERRÃO DE CASTRO**, **JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO**, **BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA** e **LENISE LIMA SERRA**, membros e, como convidada, a Senhora **GEIZE MARIA TEIXEIRA DA S. FIGUEIREDO**, Diretora Financeira e de Produtos e Serviços Comerciais. Havendo quorum, o Presidente assumiu a direção dos trabalhos, declarou aberta a reunião, convidou a mim, **ALESSANDRA PINKOVAI PEREIRA MONTEIRO**, para secretariá-la, e passou ao exame dos itens da ordem do dia: **ITEM 01 – REVISÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DE GARANTIAS** - O Senhor Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou, em 18 de janeiro de 2019, o Voto nº 006/2019, da Diretoria Financeira e de Produtos e Serviços Comerciais, que trata da revisão da Política Institucional de Garantias, a qual estabelece os princípios que norteiam e disciplinam o processo de gestão e monitoramento das garantias aceitas pelo Banpará como lastro das operações de crédito concedidas. Nesse contexto, a área técnica expõe que as modificações visam atender a determinação de ajuste de redação proposta pelo **Conselho de Administração**, bem como alterações propostas pela **Sudes**, conforme descrito a seguir: **Proposta do CONSAD**: “a redação do item b.1 da Política fosse mais bem redigida para não restar dúvidas sobre se a fiança bancária ali tratada faz referência à oferecida ao banco por seus clientes para garantia de operações ou se o Banpará está na figura de fiador”; **Proposta da SUDES**: a) *Ajuste no item 4.2, subitem “a” (Especificação das garantias para a carteira de Fomento): inclusão da conjunção “ou”, ficando: “As operações deverão ser lastreadas por garantias reais e/ou fidejussórias”;* b) *Ajuste no Capítulo III – Estrutura da Garantia (item 1): exclusão da palavra “negociação”, ficando: “Política de Recuperação da Carteira de Fomento”;* c) *Ajuste no Capítulo III – Estrutura da Garantia (item 2): correção no nome da Diretoria, ficando: “Vinculada à Diretoria Comercial e fomento – DICOM”.* Assim, a minuta das alterações foram submetidas ao Comitê de Risco de Crédito (CORIS), em reuniões datadas de 17/09/2018 e 08/11/2018; este Comitê sugeriu, por unanimidade de votos, a aprovação da minuta da Política Institucional de Garantias, com os ajustes solicitados. Do mesmo modo, submetida à apreciação, fora aprovada pela Diretoria de Riscos. Relativo ao item b.1, visando melhor atender à recomendação do CONSAD, a DIFIN propõe ajustes na disposição textual, conforme a seguir: **b.1) Fiança Bancária (redação proposta pelas áreas)**: É um compromisso contratual no qual um banco, como fiador, garante através de Carta Fiança o cumprimento de obrigações de seus clientes junto a credores. Neste contexto, o Banpará figurará como credor, recebendo de outro Banco, preferencialmente de primeira linha, a garantia de Fiança Bancária; **b.1) Fiança Bancária (redação proposta pela DIFIN)**: É um compromisso contratual no qual um banco, como fiador, garante através de Carta Fiança o cumprimento de obrigações de seus clientes junto a credores. No contexto desta Política, o Banpará não atuará como fiador de clientes e sim como credor da fiança, recebendo de seus clientes a garantia de fiança bancária prestada por outra instituição financeira (preferencialmente de primeira linha), de forma a resguardar a operação de crédito concedida pelo Banpará. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada manifestou-se favorável à revisão da Política Institucional de Garantias, com as alterações dispostas no quadro comparativo. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se a apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 21 de fevereiro de 2019. **ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR** – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, foi aprovada, por unanimidade, a revisão da Política Institucional de Garantias, cujo documento, do conhecimento dos Senhores Conselheiros, faz parte integrante desta Ata como se nela estivesse fielmente transcrito. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 02 da ordem do dia: **ITEM 02 - REVISÃO POLÍTICA INSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO** – O Presidente deu ciência de que a Diretoria Colegiada homologou em 24.01.2019, o Voto nº 004/2019 da Diretoria de Controle, Risco, Planejamento e Relação com Investidores, que trata da revisão da Política

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., COMPANHIA ABERTA, CNPJ Nº. 04.913.711/0001-08 NÚMERO DE INDICAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESAS – NIRE - 15300000114, REALIZADA ÀS 12 HORAS DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em cumprimento às Leis nº 9.613/98 e 12.683/12, circulares BACEN nºs 3.461/09, 3.517/10, 3.542/12 e 3.780/16, e demais normas vigentes, bem como em consonância com as melhores práticas e com o disposto nos normativos vigentes. O Voto ressalta que em atendimento à Lei 13.260/16, a Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro teve o nome alterado para Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo. A referida política visa manter a transparência, ética e legalidade de suas ações, assim como a proteção de sua imagem perante a sociedade em geral, com adoção de medidas preventivas e procedimentos internos de controle, objetivando reduzir riscos na utilização de seus produtos e serviços para legalizar recursos provenientes de atividades ilícitas. As principais alterações trazidas na revisão do referido documento, constam descritas no Voto nº 004/2019-DICRI, cujo documento faz parte integrante da presente Ata como se nela estive fielmente transcrito. A referida Política foi submetida aos membros do Comitê de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, em reunião realizada no dia 06/12/2018, os quais se manifestaram, por unanimidade dos votos, pela aprovação do documento. Diante do exposto, a Diretoria Colegiada manifestou-se favorável à revisão da Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, a qual teve o nome alterado para Política Institucional de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, cujo documento, do conhecimento dos senhores Conselheiros, faz parte integrante desta ata como se nela estivesse fiel e integralmente transcrito. Cumpridas as formalidades e exigências legais pertinentes, sugere-se a apreciação da matéria. Esta é a proposta. Em, 21 de fevereiro de 2019.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR – Presidente. Colocada a matéria em discussão e votação, a proposta foi aprovada à unanimidade. Em seguida, o Presidente passou ao exame do item 03 da ordem do dia: **ITEM 03 - O QUE OCORRER** – A palavra foi franqueada aos presentes e, como não houve manifestação, a reunião foi encerrada às 12 (doze) horas e 30 (trinta) minutos e dela lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada por todos os presente presentes.

Belém (PA), 21 de fevereiro de 2019.

ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR
Presidente

BRASELINO CARLOS DA A. S. DA SILVA
Membro

TEREZA DELTA DOS S. S. DE CASTRO
Membro Independente

AUGUSTO SERGIO AMORIM COSTA
Membro

JOSÉ CARVALHO DE MELO FILHO
Membro

BRIAN BECHARA FERREIRA DA SILVA
Membro

LENISE LIMA SERRA
Membro

GEIZE MARIA TEIXEIRA DA S. FIGUEIREDO
Diretora Financeira

ALESSANDRA PINKOVAI P. MONTEIRO
Secretária